

100
lyca

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA
ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA

28 DE OUTUBRO DE 2009

PRESIDENTE	- JOSÉ LOPES SILVANO
VEREADORES PRESENTES	- ANTÓNIO JOSÉ PIRES ALMOR BRANCO - JÚLIA MARIA A. LIMA SEQUEIRA RODRIGUES - MARIA GENTIL PONTES VAZ - MARIA DA GRAÇA FARIA CALEJO PIRES - JOSÉ ASSUNÇÃO LOPES MAÇAIRA - JOÃO MARIA CASADO FIGUEIREDO
SECRETARIOU	- LUÍS MÁRIO VIEIRA MAIA - DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
HORA DE ABERTURA	- 09 HORAS
ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR	- APROVADA POR UNANIMIDADE, DISPENSANDO A SUA LEITURA POR TER SIDO PREVIAMENTE DISTRIBUÍDA A TODOS OS MEMBROS DO EXECUTIVO.
OUTRAS PRESENÇAS	- ANTÓNIO MARIA DE CARVALHO - DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E AMBIENTE - JORGE EDUARDO GUEDES MARQUES - DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO E INFRA-ESTRUTURAS - MARIA ADELAIDE FERNANDES – DIRECTORA DO DEPARTAMENTO SÓCIO CULTURAL (EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO)
LOCAL DA REUNIÃO	- BIBLIOTECA MUNICIPAL, SALA SARMENTO PIMENTEL

ANTES DA ORDEM DO DIA

Escola Luciano Cordeiro.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO disse: Finalmente congratulo-me com os trabalhos que estão a ser realizados na Escola Luciano Cordeiro, no sentido de melhorar os acessos. Devo dizer que a comunidade escolar já os merecia. Espero que os trabalhos se realizem a bom ritmo e aquela entrada fique finalmente concluída.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Centro Escolar, Aquisição de terrenos para Complexo Desportivo e Concursos.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO disse: Gostaria de perguntar qual o ponto de situação relativamente à construção do Centro Escolar, da aquisição de terrenos para o Complexo Desportivo, bem como do concurso para funcionários que foi aberto há poucos dias, antes das eleições autárquicas?

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Polícia Judiciária – Eleições Autárquicas – Boletins de Voto.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO disse: Gostaria ainda que o Senhor Presidente me confirmasse ou não, a presença da Polícia Judiciária no sábado anterior às eleições autárquicas no edifício municipal, para investigarem acerca dos boletins de voto. Isto é o que se consta.

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: A Polícia Judiciária não esteve presente no edifício municipal no sábado anterior às eleições, apesar do CDS/PP o fazer constar.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Avenida 25 de Abril.

*WJ
Lya*

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO disse: Os trabalhos que estão a ser realizados na Avenida 25 de Abril, colidem com as pretensões que os moradores da rua perpendicular àquela Avenida, enviaram há algum tempo para o Senhor Presidente através de um abaixo-assinado.

A minha questão é, porque motivo é que o abaixo-assinado não obteve qualquer resposta, positiva ou negativa.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Informação Financeira e Mapa das Empreitadas em Curso.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO disse: Gostaria de propor, à semelhança do que aconteceu no mandato anterior, que nas reuniões do Executivo sejamos informados sobre a situação financeira da Câmara, bem como nos seja fornecido o mapa das empreitadas em curso.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Todas essas questões serão respondidas por escrito.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Gabinete para os Vereadores da Oposição.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Gostaria de pedir desculpa pelo atraso, uma vez que está a decorrer na Direcção Regional a abertura de cursos de formação no âmbito do recenseamento agrícola e por essa razão tive que primeiro passar pela Direcção Regional, por isso lamento o atraso.

Cumprimento todos os presentes, o Senhor Presidente, os Senhores Vereadores e os Directores de Departamento.

Há aqui uma questão que pretendo colocar que é, no Direito da Oposição haver um espaço destinado aos Vereadores da Oposição, que nós possamos utilizar na Câmara Municipal disponível, naturalmente no horário de expediente, mas em que nós possamos ter um espaço físico. Como esteve em obras e está recuperado, julgo ser ideal.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: As obras ainda estão a decorrer, mas a Câmara não tem apenas aquele espaço, a Câmara Municipal é constituído por um conjunto de espaços físicos, por isso não há qualquer problema em ser disponibilizado um espaço para os Senhores Vereadores da Oposição. O Dr. Maia irá diligenciar todos os sítios disponíveis e depois dará conhecimento das várias opções e a Oposição escolhe.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

ORDEM DO DIA

01 – Órgãos da Autarquia – Informação do Senhor Presidente.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Desejo as boas vindas a todos, uma já cá estava, dois são novos. Bem vindos ao Executivo e às reuniões do Executivo.

Os Senhores Directores de Departamento estão presentes em todas as reuniões de Câmara, a não ser que por algum motivo tenham que faltar.

O Senhor Arq.º António Carvalho, Director de Departamento do Urbanismo e Ambiente, o Senhor Eng.º Guedes Marques, Director de Departamento de Fomento e Infraestruturas, a Senhora Dr.ª Adelaide Fernandes, Directora de Departamento Sócio – Cultural e o Senhor Dr. Maia, Director de Departamento de Administração Geral e Finanças.

São estes os Departamentos da Câmara Municipal, estão presentes nas reuniões, para que possam esclarecer informações técnicas que os Senhores Vereadores pretendam esclarecer, com a autorização do Presidente.

Estas reuniões funcionam da seguinte forma, são presididas pelo Presidente e com três questões rígidas: A primeira é que começam às nove horas com os Senhores Vereadores que estiverem presentes e logo que haja quórum. Os Senhores Vereadores que chegarem atrasados, será efectuada a respectiva menção na acta do ponto da “Ordem do Dia” em que passaram a participar. As reuniões continuarão a ser realizadas neste local até estarem concluídas as obras que ainda não terminaram. Segundo, as convocatórias são efectuadas com 48 horas de antecedência consoante consta da Lei. Os Senhores Vereadores, depois de discutirmos qual fica estabelecido o dia da reunião, com 2 dias úteis de antecedência, recebem a convocatória e documentação.

Nós temos implementado um sistema com o Departamento que organiza as actas, o Dr. Maia, a Dr.ª Shirley e a Carla, depois de a acta da reunião estar concluída é enviado um e-mail directamente para os Senhores Vereadores, que lhes permite verificar se o que consta da acta corresponde à realidade ou não e para que também possam efectuar correcções se assim o entenderem.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: É acta? É que às vezes parece um relato da reunião.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Vai depender do Executivo, podem optar pela acta efectuada textualmente, ou pela acta resumida, com a documentação e as respectivas deliberações e algo de importante que tenha sido dito na reunião. É uma questão que o Executivo tem que decidir. Podemos experimentar, esta acta poderá ser enviada das duas formas e depois na próxima reunião de Câmara decide-se como se pretende.

Os Vereadores da Câmara Municipal são sempre convidados para as tarefas oficiais da Câmara Municipal, para que se evitem atrasos nos convites, agradeça que fornecessem o vosso e-mail, pois assim é mais fácil não haver atrasos de comunicação.

Quanto à participação quer na Assembleia Municipal, quer nas reuniões de Câmara ou outros, faz parte da legislação estarem presentes ou não.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/01 – Vereadores a Tempo Inteiro Fixação de Número.

----- O Senhor Presidente emitiu a seguinte proposta:

“Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de dois vereadores em regime de tempo inteiro, dado que o município de Mirandela tem mais de 20.000 eleitores.

Nos termos do n.º 2 do mesmo preceito legal, é da competência da Câmara Municipal fixar o número de vereadores, para além de dois, em regime de tempo inteiro ou de meio tempo.

Considerando a natureza e diversidade das atribuições das autarquias locais, tendo em conta que esta Câmara Municipal tem vindo a funcionar, há mais de 10 anos, com três vereadores em regime de permanência, e considerando que tal facto se tem mostrado indispensável e benéfico para o seu bom funcionamento, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo e nos termos da disposição legal supra citada, autorizar a existência de mais um vereador em regime de permanência (tempo inteiro), além dos previstos na alínea c) do n.º 1 do preceito legal já referido.

Mirandela, 28 de Outubro de 2009.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta transcrita e efectuar a necessária divulgação legal.

01/02 – Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente.

----- O Senhor Presidente emitiu a seguinte proposta:

“Considerando que o tratamento das matérias abrangidas pelas diversas disposições legais que ao Município compete decidir exigem celeridade processual:

Considerando que, com a delegação de competências, a gestão municipal se torna mais eficaz, saindo beneficiados, não só os serviços municipais, mas, fundamentalmente, os municípios: e

Considerando que os diversos regimes jurídicos, em que assenta a gestão municipal, facultam essa possibilidade.

PROponho QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE, ao abrigo do disposto no artigo 65.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, conjugado com os artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro **DELEGAR NO PRESIDENTE DA CÂMARA E AUTORIZAR A SUA SUBDELEGAÇÃO NOS VEREADORES A TEMPO INTEIRO E A MEIO TEMPO**, nos termos e limites do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e outras disposições legais. **TODAS AS COMPETÊNCIAS QUE SEJAM DELEGÁVEIS, ATRIBUÍDAS POR LEI À CÂMARA MUNICIPAL, DESIGNADAMENTE:**

A) Todas as competências que sejam delegáveis previstas na **Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro** (quadro de competências), no âmbito da organização e funcionamento dos serviços e no da gestão corrente da Câmara Municipal; no âmbito do planeamento e do desenvolvimento no âmbito consultivo; no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal; e em matéria de licenciamento e fiscalização:

1. **Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal** – alínea b) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações;
2. **Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei** – alínea d) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações;
3. **Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis nos termos da lei** – alínea e) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações;
4. **Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública** – alínea f) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações;
5. **Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei** – alínea l) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações;
6. **Organizar e gerir os transportes escolares** – alínea m) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações;
7. **Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços** – alínea q) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações;
8. **Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição** - alínea r) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações;
9. **Deliberar sobre a administração de águas públicas sob jurisdição da Câmara Municipal** – alínea s) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações;
10. **Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município** - alínea t) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações ;
11. **Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos** - alínea u) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações;
12. **Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios** – alínea v) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações;
13. **Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável** – alínea x) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações;

14. **Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos** – alínea z) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações;
15. **Declarar prescritos a favor do Município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantêm desinteressados na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura** – alínea aa) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações;
16. **Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do Município** – alínea bb) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações;
17. **Executar as opções do plano e orçamentos aprovados** – alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações;
18. **Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo** – alínea c) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações;
19. **Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal** – alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações;
20. **Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei** – alínea g) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações;
21. **Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central** – alínea h) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações;
22. **Designar os representantes do Município nos conselhos locais, nos termos da lei** – alínea i) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações;
23. **Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal** – alínea l) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações;
24. **Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal** – alínea m) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações;
25. **Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei** – alínea b) do n.º 3 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações;
26. **Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal** – alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações;
27. **Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei** – alínea e) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações;
28. **Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos** – alínea a) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações;
29. **Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos** – alínea b) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações;
30. **Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas** – alínea c) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações;
31. **Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos** – alínea d) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações;
32. **Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei** – alínea b) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações;

B) Conceder licenças para afixação e inscrição de publicidade nos termos da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, bem como, notificado o infractor, **ordenar a remoção das mensagens publicitárias ou de propaganda, embargar ou demolir obras contrárias ao disposto na referida lei** – n.º 2 do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, conjugados com a alínea a) do n.º 5 e alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º e do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações.

C) Emitir licença de veículos afectos ao transporte em táxi e exercer as demais competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto à Câmara Municipal – artigo 12.º, 13.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, conjugados com a alínea a) do n.º 5 e alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º e do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações.

D) Todas as competências conferidas à Câmara Municipal relativamente ao licenciamento do exercício e fiscalização das actividades previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, designadamente:



1. A criação e a extinção do serviço de guardas-nocturnos e a fixação e modificação das áreas de actuação de cada guarda, ouvidos os comandantes de brigada da GNR ou de polícia da PSP, conforme a localização da área a vigiar;
2. A atribuição da licença para o exercício da actividade de venda ambulante de lotaria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa;
3. A atribuição da licença para o exercício da actividade de arrumador de automóveis;
4. A atribuição da licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo;
5. A atribuição de licença de exploração de máquinas de diversão;
6. A atribuição de licença para realização de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
7. A atribuição de licença para venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
8. A atribuição de licença para realização da tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, estabelecendo as condições para a sua efectivação e tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens;
9. Autorizar a realização de queimadas, mediante audição prévia dos bombeiros da área, que determinarão as datas e os condicionamentos a observar na sua realização;
10. A atribuição de licença para realização de leilões em lugares públicos;
11. Fiscalizar o disposto no diploma.

E) Todas as competências conferidas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), delegáveis nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e da conjugação da alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º com o n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, designadamente:

1. **A concessão das licenças administrativas para realização das operações urbanísticas previstas no n.º 2 do artigo 4.º;**
2. **A aprovação da informação prévia** regulada nos artigos 14.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;
3. **A aprovação do projecto de arquitectura** nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;
4. **Decidir sobre a recepção provisória e definitiva das obras de urbanização** após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia, respectivamente, mediante requerimento do interessado;
5. **Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético;**
6. **Ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas;**
7. **Tomar posse administrativa de imóveis** nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;
8. **Ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte de prédios** nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;
9. **Decidir o fraccionamento do pagamento das taxas** referidas nos n.ºs 2 a 4 do artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro nos termos do artigo 117.º do mesmo diploma.

F) As competências em matéria de autorização de despesa com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €478196,85, previstas na alínea d), do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho (despesa pública), nos termos e limites previstos no n.º 2 do artigo 29.º do mesmo diploma, mantido em vigor nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos.

G) Todas as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, quando a Câmara seja o órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 109.º do mesmo Código, designadamente: a escolha do procedimento (artigo 38.º do CCP); a aprovação das peças procedimentais (artigo 40.º); a designação do júri do procedimento (artigo 67.º do CCP); a adjudicação (artigo 73.º do CCP); a aprovação da minuta do contrato reduzida a escrito (artigo 98.º do CCP); a proposta ao adjudicatário de eventuais ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar (artigo 99.º do CCP); e a representação do Município na outorga do contrato (artigo 106.º).

H) Exercer as demais competências legalmente conferidas à Câmara Municipal, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município, nos termos conjugados da alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º e do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações.

Mirandela, 28 de Outubro de 2009."

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 1 voto contra do membro do CDS/PP e 6 votos a favor:

- 1 – Autorizar a delegação das competências atribuídas à Câmara Municipal no Senhor Presidente;
- 2 – Autorizar o Senhor Presidente a subdelegar as competências delegadas nos Vereadores a Tempo Inteiro e Vereador a Meio Tempo;
- 3 – Proceder à necessária divulgação legal do deliberado nos pontos anteriores.



----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO disse: Eu voto contra, porque diz o artigo 56.º, que a Câmara Municipal é constituída por um Presidente e por Vereadores, um dos quais designado Vice-Presidente e é um Órgão Executivo colegial do Município.

Sabemos que tem determinadas competências e que essas mesmas competências podem perfeitamente ser delegadas no Senhor Presidente e que por sua vez as pode subdelegar. O Senhor Presidente entendeu, na sua opinião "açambarcar" os municípios, como essa não é a minha opinião porque entendo que a atitude que melhor pode servir este município e a democracia em geral é de facto outra, por isso voto contra.

01/03 – Periodicidade das Reuniões do Executivo e Dia da Reunião.

----- O Senhor Presidente emitiu a seguinte proposta:

"O n.º 1 do artigo 62.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, determina que a Câmara Municipal tem uma reunião ordinária semanal, salvo se reconhecer conveniência em que se efectue quinzenalmente. Acabam de ser delegadas no Presidente da Câmara as competências que a lei consente, com a faculdade de poder subdelegar nos vereadores. Não se vislumbra, assim, conveniência ou necessidade de haver uma reunião semanal. Pelo contrário, é de toda a conveniência para o bom e célere funcionamento dos serviços, que haja, apenas, uma reunião quinzenal.

Nestes termos, proponho:

1. Que a periodicidade das reuniões da Câmara Municipal, seja quinzenal;
 2. Que as referidas reuniões sejam efectuadas à segunda-feira, de 15 em 15 dias;
 3. Que, nos termos do n.º 2 do artigo 84.º da supra citada lei, seja pública a última reunião ordinária mensal.
- Mirandela, 28 de Outubro de 2009."

----- O Senhor PRESIDENTE disse: A proposta do dia de Segunda-feira tem em vista a melhor permitir a participação de todos os membros do Executivo.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 1 voto contra do membro do CDS/PP e 6 votos a favor, aprovar a proposta transcrita e efectuar a necessária divulgação legal.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO disse: Relativamente a este ponto, voto contra no que diz respeito à periodicidade, ou seja, quinzenal, porque o artigo 62º refere que a Câmara tem uma reunião ordinária semanal, como a lei aponta para as reuniões semanais e só a título excepcional para a reunião quinzenal. Muito embora o Senhor Presidente tenha a legitimidade para tomar esta decisão.

01/04 – Nomeação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água (SMA).

----- O Senhor Presidente emitiu a seguinte proposta:

"Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, compete à Câmara Municipal nomear e exonerar o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados.

Tendo em conta que, com a posse do executivo – Câmara Municipal, resultante do último acto eleitoral, fica, automaticamente, exonerado o actual Conselho de Administração, proponho:

- a) A exoneração do actual Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados;
- b) A nomeação dos seguintes membros do executivo para integrarem o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Mirandela:

i) Presidente:

- Dr. José Maria Lopes Silvano, Presidente da Câmara Municipal;

ii) Vogais:

- Eng.º António José Pires Almor Branco, Vereador;

- Dr. José Assunção Lopes Maçaira, Vereador;

c) Não propor a fixação de qualquer remuneração pelo exercício de tais funções, à Assembleia Municipal.

Mirandela, 28 de Outubro de 2009."

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta transcrita e efectuar a necessária divulgação legal.

01/05 – Vencimento e Salários do Pessoal – Dia de Pagamento.

----- O Senhor Presidente emitiu a seguinte proposta:

"Proponho que seja mandado proceder ao pagamento da remuneração aos trabalhadores contratados ao serviço deste Município a partir do dia 20 de cada mês com excepção dos meses em que tais datas coincidam com Feriado Nacional, Sábado ou Domingo, caso em que o referido pagamento se efectuará no dia útil imediatamente anterior.

Mirandela, 28 de Outubro de 2009."

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta transcrita e efectuar a necessária divulgação legal.



01/06 – Aprovação da Acta de 07 de Outubro.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta da reunião do passado dia 07 de Outubro.

02 – Fixação do Número de Vereadores a Tempo Inteiro.

----- Foi presente o seguinte despacho do Senhor Presidente:

“ASSUNTO: Fixação do número de Vereadores a Tempo Inteiro.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de Vereadores em Regime de Permanência a Tempo Inteiro, até ao limite de dois, tendo em conta que o município de Mirandela tem mais de 20.000 eleitores.

Nestes termos, usando da faculdade que esta disposição legal me confere, fixo em dois o número de Vereadores a Tempo Inteiro.

Este despacho entra imediatamente em vigor.
Mirandela, 28 de Outubro de 2009.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

03 – Nomeação de Vereadores a Tempo Inteiro.

----- Foi presente o seguinte despacho do Senhor Presidente:

“ASSUNTO: Nomeação de Vereadores a Tempo Inteiro

Por meu despacho de hoje, fixei em dois o número de Vereadores a Tempo Inteiro, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Importa, agora, proceder a sua nomeação.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 4 do artigo 58º da supra citada disposição legal, nomeio Vereadores a Tempo Inteiro, os eleitos a seguir designados:

- Eng.º António José Pires Almor Branco, que, também, exercerá as funções de Vice-Presidente;
- Dr.ª Maria Gentil Pontes Vaz.

Este despacho produz efeitos imediatos.
Mirandela, 28 de Outubro de 2009.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

04 – Nomeação de Vereador a Meio-Tempo.

----- Foi presente o seguinte despacho do Senhor Presidente:

“ASSUNTO: Nomeação de Vereador a Meio-Tempo

Por deliberação de 28 do corrente mês de Outubro, a Câmara Municipal, sob proposta do Presidente, autorizou a existência de mais um Vereador a Tempo Inteiro, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do art.º 58º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Nos termos do n.º 4 do citado preceito legal, cabe ao Sr. Presidente da Câmara Municipal escolher os Vereadores a Tempo Inteiro.

Nestes termos, ao abrigo da disposição legal atrás citada, nomeio o Sr. Dr. José Assunção Lopes Maçaira, Vereador a Meio-Tempo.

Este despacho produz efeitos imediatos.
Mirandela, 28 de Outubro de 2009.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

05 – Nomeação do Vice-Presidente.

----- Foi presente o seguinte despacho do Senhor Presidente:

“ASSUNTO: Nomeação do Vice-Presidente

Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, o Presidente da Câmara Municipal deve designar, de entre os Vereadores, o Vice-Presidente da Câmara Municipal, a quem, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o primeiro nas suas faltas e impedimentos.

Nestes termos, ao abrigo do supracitado preceito legal, designo como Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mirandela e meu substituto legal o Vereador em Regime de Tempo Inteiro, Eng.º António José Pires Almor Branco.

Este despacho produz efeitos imediatos.
Mirandela, 28 de Outubro de 2009.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

06 – Distribuição de Funções/Pelouros.

----- Foi presente o seguinte despacho do Senhor Presidente:

“Nos termos do n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, cabe ao Presidente da Câmara Municipal escolher os Vereadores a Tempo Inteiro e a Meio Tempo e fixar as suas funções e, nos termos do n.º 1 do artigo 69º do mesmo diploma, o Presidente é coadjuvado pelos vereadores, podendo incumbi-los de tarefas específicas.

Nestes termos, e sem prejuízo do acompanhamento geral e coordenação dos serviços municipais, por parte do Presidente, determino a seguinte distribuição de funções/pelouros:

1. Presidente – Dr. José Maria Lopes Silvano:
- Acção Social, Desporto, Juventude e Formação e Emprego;
2. Vereador – Eng.º António José Pires Almor Branco:
- Infraestruturas, Urbanismo e Ambiente;
3. Vereadora – Dr.ª Maria Gentil Pontes Vaz:
- Educação, Cultura e Turismo;
4. Vereador – Dr. José Assunção Lopes Maçaira:
- Administração Geral, Finanças e Apoio ao Município.
Mirandela, 28 de Outubro de 2009.”

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Quer no Desporto, quer na Acção Social, vou fazer subdelegação. A Acção Social na Senhora Vereadora Dr.ª Gentil Vaz e o Desporto no Senhor Vice-Presidente.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

07 – Delegação e Subdelegação de Competências nos Vereadores.

----- Foi presente o seguinte despacho do Senhor Presidente:

“Assunto: Delegação e Subdelegação de Competências nos Vereadores.

1. Por deliberação de 28 do corrente mês de Outubro, da Câmara Municipal, foram delegadas no Presidente da Câmara as competências consentidas, por lei, com a faculdade de subdelegação nos Vereadores.
2. Por meu despacho da mesma data, procedi à distribuição de funções/pelouros pelos referidos Vereadores.
3. Por outro lado, o artigo 69.º n.º 2 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada, pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, prevê que o Presidente da Câmara possa delegar o exercício das suas próprias competências.
4. Nestes termos, ao abrigo do n.º 4 do artigo 58.º, dos n.os 2 e 3 do artigo 65.º e n.os 1 e 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugados com os artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 24 de Novembro, (C.P.A.), e tendo em conta a delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, acima referenciada, bem como o entendimento manifestado pelos respectivos Vereadores, delego e subdelego nos seguintes Vereadores as seguintes competências:

5. No Vereador Senhor Engenheiro António Pires Almor Branco:

5.1. - Por Delegação:

1. Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respectiva actividade, no âmbito das correspondentes competências;
2. Exercer as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, no âmbito de aquisição de bens e serviços necessários à prossecução das respectivas competências e da adjudicação de empreitadas de obras públicas, quando o Presidente da Câmara seja o órgão competente para a decisão de contratar e cuja despesa não ultrapasse o limite estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, em vigor nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, designadamente: a escolha do procedimento; a aprovação das peças procedimentais; a designação do júri do procedimento; a adjudicação; a aprovação da minuta do contrato reduzida a escrito; a proposta ao adjudicatário de eventuais ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar; e a representação do Município na outorga do contrato;
3. Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, em vigor nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
4. Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito das correspondentes competências;
5. Promover a publicação, no Diário da República, em Boletim Municipal ou em Edital, das decisões ou deliberações previstas no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, no âmbito das correspondentes competências;
6. Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos serviços, no âmbito das correspondentes competências;
7. Instaurar pleitos e defender-se neles, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros, no âmbito das correspondentes competências;

8. Promover a execução, por administração directa ou empreitada, das obras, assim como proceder à aquisição de bens e serviços nos termos da lei, no âmbito das correspondentes competências e até ao limite referido nos n.os 2 e 3;
9. Conceder, nos casos e nos termos previstos na lei, licenças ou autorizações de utilização de edifícios ou suas fracções;
10. A direcção da instrução, saneamento e apreciação liminar dos procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 18 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;
11. Apreciação da comunicação prévia prevista no Decreto-Lei n.º 555/99, de 18 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;
12. Decidir quanto aos pedidos de prorrogação de prazos apresentados no âmbito dos procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 18 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;
13. Determinar a realização de vistorias e executar de forma exclusiva, ou participada, a actividade fiscalizadora prevista no Decreto-Lei n.º 555/99, de 18 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;
14. Embargar, ordenar a realização de trabalhos de correcção ou ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efectuadas por particulares ou pessoas colectivas, sem licença ou com inobservância das condições dela constantes, dos regulamentos, das posturas municipais ou de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário e de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
15. Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada ou cuja demolição ou beneficiação tenha sido deliberada, nos termos do número anterior e da alínea e) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e nos termos do n.º 3 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 18 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, mas nesta última hipótese, só quando na vistoria se verificar a existência risco eminente de desmoronamento ou a impossibilidade de realização das obras sem grave prejuízo para os moradores dos prédios;
16. Determinar a posse administrativa de imóvel por forma a permitir a execução coerciva das medidas de tutela de legalidade urbanística;
17. Ordenar e fixar prazo para a cessação da utilização de edifícios ou de suas fracções autónomas quando sejam ocupados sem a necessária autorização de utilização ou quando estejam a ser afectos a fim diverso do previsto no respectivo alvará;
18. Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas;
19. Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação, nomear instrutor e aplicar as coimas, nos termos da lei;
20. Conceder terrenos nos cemitérios propriedade do Município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
21. Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
22. Proceder à cassação de alvará ou admissão de comunicação prévia quando caduque a licença ou a admissão de comunicação prévia ou quando estas sejam revogadas, anuladas ou declaradas nulas.
23. Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;
24. Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
25. Fazer a gestão dos recursos humanos afectos aos Departamentos de Fomento e Infra-Estruturas e de Urbanismo e Ambiente, quanto às seguintes matérias:
 - a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelo interesse do Serviço;
 - b) Justificar e injustificar faltas;
 - c) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

5.2. Por Subdelegação:

1. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;
2. Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
3. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;
4. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;
5. Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que após notificação judicial, se mantêm desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
6. Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
7. Realizar vistorias e executar de forma exclusiva, ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;
8. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético;
9. Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos nos casos legalmente previstos;
10. Emitir licença de veículos afectos ao transporte em táxi e exercer as demais competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto à Câmara Municipal;
11. Nos termos da lei emitir licenças de recinto itinerante e de recinto improvisado;
12. Atribuir a licença para o exercício da actividade de venda ambulante de lotaria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa;
13. Atribuir a licença para o exercício da actividade de arrumador de automóveis;
14. Atribuir a licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo;
15. Atribuir a licença de exploração de máquinas de diversão;
16. Atribuir a licença para realização de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;

17. Atribuir a licença para venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
18. Atribuir a licença para realização das tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, estabelecendo as condições para a sua efectivação e tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens;
19. Autorizar a realização de queimadas, mediante audição prévia dos bombeiros da área, que determinarão as datas e os condicionamentos a observar na sua realização;
20. Atribuir a licença para realização de leilões em lugares públicos;
21. Conceder licenças para afixação e inscrição de publicidade nos termos da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, bem como, notificado o infractor, ordenar a remoção das mensagens publicitárias ou de propaganda, embargar ou demolir obras contrárias ao disposto na referida lei;
22. Exercer as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, no âmbito de aquisição de bens e serviços necessários à prossecução das respectivas competências e da adjudicação de empreitadas de obras públicas, até ao limite estabelecido pelo n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, em vigor nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro designadamente: a escolha do procedimento; a aprovação das peças procedimentais; a designação do júri do procedimento; a adjudicação; a aprovação da minuta do contrato reduzida a escrito; a proposta ao adjudicatário de eventuais ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar; e a representação do Município na outorga do contrato;
23. Emitir e renovar o cartão de vendedor ambulante;
24. A concessão das licenças administrativas para realização das operações urbanísticas previstas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;
25. Aprovar a informação prévia regulada nos artigos 14.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;
26. Aprovar o projecto de arquitectura nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;
27. Decidir sobre a recepção provisória e definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia, respectivamente, mediante requerimento do interessado;
28. Tomar posse administrativa de imóveis nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;
29. Ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte de prédios nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;
30. Decidir o fracionamento do pagamento das taxas referidas nos n.os 2 a 4 do artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro nos termos do artigo 117.º do mesmo diploma.
31. Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista os procedimentos normais na concretização das atribuições do Município, nomeadamente as respeitantes às seguintes matérias:

- Urbanismo;
- Loteamentos e Obras de Urbanização;
- Obras Particulares e Municipais;
- Fiscalização;
- Mercado Municipal;
- Iluminação Pública;
- Espectáculos e Divertimentos Públicos;
- Jogos e Máquinas de Diversão;
- Transportes de Aluguer;
- Estabelecimento de Restauração e Bebidas;
- Alvarás e Licenciamentos;
- Desporto.

6. Na Vereadora Senhora Dr.ª Maria Gentil Pontes Vaz:

6.1- Por Delegação:

1. Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respectiva actividade no âmbito das correspondentes competências;
2. Exercer as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, no âmbito de aquisição de bens e serviços necessários à prossecução das respectivas competências, quando o Presidente da Câmara seja o órgão competente para a decisão de contratar e cuja despesa não ultrapasse o limite estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, em vigor nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, designadamente: a escolha do procedimento; a aprovação das peças procedimentais; a designação do júri do procedimento; a adjudicação; a aprovação da minuta do contrato reduzida a escrito; a proposta ao adjudicatário de eventuais ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar; e a representação do Município na outorga do contrato;
3. Autorizar a realização de despesas orçamentais até ao limite referido no número anterior, no âmbito das respectivas competências;
4. Assinar e visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito correspondentes competências;
5. Promover a publicação, no Diário da República, em Boletim Municipal ou Edital, das decisões ou deliberações previstas no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, no âmbito das correspondentes competências;
6. Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos serviços, no âmbito das correspondentes competências;



7. Outorgar os contratos necessários ao funcionamento dos serviços e à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, no âmbito das correspondentes competências, até ao limite referido nos números 2 e 3.

6.2 - Por Subdelegação:

1. Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos nos termos da lei, no âmbito das correspondentes competências;
2. Organizar e gerir os transportes escolares;
3. Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes em parceria com as entidades competentes da administração central e prestar apoio aos referidos estratos sociais pelos meios adequados a nas condições constantes do regulamento municipal;
4. Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;
5. Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade cultural e económica e de interesse municipal;
6. Assegurar, em parceria ou não com as entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
7. Exercer a gestão e direcção dos Recursos Humanos que lhe estão afectos, quanto as seguintes matérias:
 - a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelo interesse do serviço;
 - b) Justificar e Injustificar as faltas;
 - c) Autorizar a prestação de serviço extraordinário;
8. Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista os procedimentos normais na concretização das atribuições do Município, nomeadamente no que respeita às áreas do Turismo, da Educação e da Cultura, incluindo residências escolares e escolas profissionais;

7. No Vereador Senhor Dr. José Assunção Lopes Maçaira:

7.1. Por Delegação:

1. Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respectiva actividade, no âmbito das correspondentes competências;
2. Exercer as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, no âmbito de aquisição de bens e serviços necessários à prossecução das respectivas competências, quando o Presidente da Câmara seja o órgão competente para a decisão de contratar e cuja despesa não ultrapasse o limite estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, em vigor nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, designadamente: a escolha do procedimento; a aprovação das peças procedimentais; a designação do júri do procedimento; a adjudicação; a aprovação da minuta do contrato reduzida a escrito; a proposta ao adjudicatário de eventuais ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar; e a representação do Município na outorga do contrato;
3. Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite referido no número anterior, no âmbito das respectivas competências;
4. Promover a publicação no D.R., em Boletim Municipal ou Eleitoral, das decisões ou deliberações previstas no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, no âmbito das respectivas competências;
5. Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos serviços da autarquia, no âmbito das respectivas competências;

No âmbito dos Recursos Humanos afectos à autarquia:

7. Todas as competências atribuídas ao Presidente da Câmara pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ex vi o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro;
8. Decidir sobre todos os assuntos relacionados com a execução dos contratos de trabalho em funções públicas celebrados entre o Município e os seus trabalhadores, de acordo com o Regime e Regulamento aprovados pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com excepção dos assuntos delegados em outros Vereadores, designadamente, aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias; justificar e injustificar faltas; autorizar a prestação de trabalho extraordinário.
9. Proceder à homologação da avaliação de desempenho anual;
10. Praticar todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
11. Exercer as demais competências, tendo em vista os procedimentos na concretização das atribuições do Município, nomeadamente no que respeita aos Administração Geral, Finanças e Apoio ao Município.

8. Poder de Avocação.

Estas, delegação e subdelegação de competências são efectuadas sem prejuízo de o Presidente poder emitir directivas ou instruções vinculativas sobre o modo de exercício e de avocar ou revogar os actos praticados neste âmbito, devendo os Senhores Vereadores dar oportuna informação detalhada ao Presidente da Câmara Municipal sobre a actividade e decisões proferidas ao abrigo da mesma.

Mirandela, 28 de Outubro de 2009."

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

08 – Ratificação dos actos praticados ao abrigo de subdelegação de competências pelo Vereador Eng. António Branco durante o período de gestão limitada dos órgãos autárquicos – Lei n.º 47/2005, de 29 de Agosto.

----- O Senhor Presidente emitiu a seguinte proposta:

“ASSUNTO: Ratificação dos actos praticados ao abrigo de delegação de competências pelo Vereador Eng. António José Pires Almor Branco durante o período de gestão limitada dos órgãos autárquicos – Lei n.º 47/2005 de 29 de Agosto.

Considerando que:

1. Por razões de urgência, o Sr. Vereador Eng. António José Pires Almor Branco proferiu decisões que se inserem no âmbito das competências que lhe foram por mim delegadas no mandato anterior; e que

2. Por força do disposto no n.º 2 no artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de Agosto, nos casos em que o Presidente da Câmara se tenha recandidatado e seja declarado vencedor do acto eleitoral, continua a exercer normalmente as suas competências.

Propõe-se:

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos e para os efeitos do disposto na última parte do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de Agosto e do n.º 2 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, ratificar todos os actos praticados pelo Exmo. Sr. Vereador **Eng. António José Pires Almor Branco**, durante o período que medeia a data da realização das eleições autárquicas a 11 de Outubro de 2009 e a data da tomada de posse do novo Executivo eleito e actualmente em exercício.

Mirandela, 28 de Outubro de 2009.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 1 abstenção do membro do CDS/PP e 6 votos a favor, aprovar a proposta transcrita.

09 – Ratificação dos actos praticados ao abrigo de subdelegação de competências pelo Vereador Dr.ª Gentil Vaz durante o período de gestão limitada dos órgãos autárquicos – Lei n.º 47/2005, de 29 de Agosto.

----- O Senhor Presidente emitiu a seguinte proposta:

“ASSUNTO: Ratificação dos actos praticados ao abrigo de subdelegação de competências pela Vereadora Dr.ª Maria Gentil Pontes Vaz durante o período de gestão limitada dos órgãos autárquicos – Lei n.º 47/2005 de 29 de Agosto.

Considerando que:

1. Por razões de urgência, a Sr.ª Vereadora **Dr.ª Maria Gentil Pontes Vaz** proferiu decisões que se inserem no âmbito das competências que lhe foram por mim subdelegadas no mandato anterior; e que

2. Por força do disposto no n.º 2 no artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de Agosto, nos casos em que o Presidente da Câmara se tenha recandidatado e seja declarado vencedor do acto eleitoral, continua a exercer normalmente as suas competências.

Propõe-se:

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos e para os efeitos do disposto na última parte do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de Agosto e do n.º 2 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, ratificar todos os actos praticados pela Exma. Sr.ª Vereadora **Dr.ª Maria Gentil Pontes Vaz**, durante o período que medeia a data da realização das eleições autárquicas a 11 de Outubro de 2009 e a data da tomada de posse do novo Executivo eleito e actualmente em exercício.

Mirandela, 28 de Outubro de 2009.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 1 abstenção do membro do CDS/PP e 6 votos a favor, aprovar a proposta transcrita.

10 – Ratificação dos actos praticados ao abrigo de subdelegação de competências pelo Vereador Dr. José Maçaira durante o período de gestão limitada dos órgãos autárquicos – Lei n.º 47/2005, de 29 de Agosto.

----- O Senhor Presidente emitiu a seguinte proposta:

“ASSUNTO: Ratificação dos actos praticados ao abrigo de subdelegação de competências pelo Vereador Dr. José Assunção Lopes Maçaira durante o período de gestão limitada dos órgãos autárquicos – Lei n.º 47/2005 de 29 de Agosto.

Considerando que:

1. Por razões de urgência, o Sr. Vereador **Dr. José Assunção Lopes Maçaira** proferiu decisões que se inserem no âmbito das competências que lhe foram por mim subdelegadas no mandato anterior; e que

2. Por força do disposto no n.º 2 no artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de Agosto, nos casos em que o Presidente da Câmara se tenha recandidatado e seja declarado vencedor do acto eleitoral, continua a exercer normalmente as suas competências.

Propõe-se:

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos e para os efeitos do disposto na última parte do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de Agosto e do n.º 2 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, ratificar todos os actos praticados

